



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

LEI Nº 721/2006

EMENTA: Altera o artigo 2º da Lei nº 0706/2004 e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na lei orgânica do município faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei;

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 0706/2004 de 28 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Participam obrigatoriamente de contribuições para custeio de serviço de iluminação pública conforme valor expresso na Nota Fiscal/conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica, ligados a rede de distribuição da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, **desde que a respectiva unidade consumidora esteja localizada em logradouros ou via pública efetivamente servida com iluminação pública.**

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Presidência em, 11 de Maio 2006.



JOÃO BATISTA BEZERRA
Presidente

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10

